CONCLUSÃO

Em 03/12/2013 14:39:22, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4001819-98.2013.8.26.0566 (n° de ordem 2262/13) Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Requerente: Cícera Rodrigues Veríssimo Requerido: ADEMIR RODRIGUES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado em decorrência do passamento de seu filho requerido, que faleceu em 09/06/2013. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 08).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o fenômeno da morte de seu filho ADEMIR RODRIGUES, nascido em Jaú-SP aos 10/3/64, RG 35.569.955-2-SSP/SP, CPF 065.483.608-69, ocorrido em 09/06/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é genitora do falecido que era solteiro e não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente CÍCERA RODRIGUES VERÍSSIMO, brasileira, viúva, aposentada, não alfabetizada, portadora do RG 28.960.013-3-SSP/SP e do CPF 151.426.498-69, saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) deixado pelo falecido. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I.C. e ao arquivo, desde já.

São Carlos, 11 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA